



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 01 de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1302/16 de 20/12/2016, LOA 2017, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação até o valor de R\$ 876.737,61 (oitocentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03.04 – Manutenção Rec. Vinculados da Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0004 – Educação de Qualidade para Todos
Atividade: 1.040 – Const. Unidade de Educação Inf. Proinfância - PARCON
Natureza da Despesa:
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 876.737,61
Fonte de Recurso: 122 – Convênios da Educação – PARCON

Art. 2º - Para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui como recurso o excesso de arrecadação na Destinação de Recursos 122 – Convênios da Educação - PARCON, classificada através da Rubrica 2471020001, no valor de R\$ 876.737,61 (oitocentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 13 de Fevereiro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

Altera a Lei Municipal nº 1302/16 de 20/12/2016, LOA 2017, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

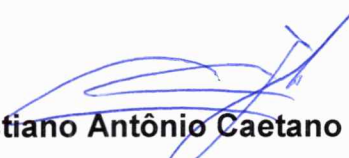
O projeto de lei que ora segue para discussão tem por finalidade, a suplementação da dotação orçamentária, referente a construção da Unidade Básica de Educação Infantil.

Ressaltamos que o referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente de repasse efetuados mediante a celebração do convênio.

As formalidades básicas estão cumpridas, restando, pois, a necessidade de aval do Poder Legislativo.

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia – MG, 13 de fevereiro de 2017.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

ARMAD
1977
1977

EM BRANCO